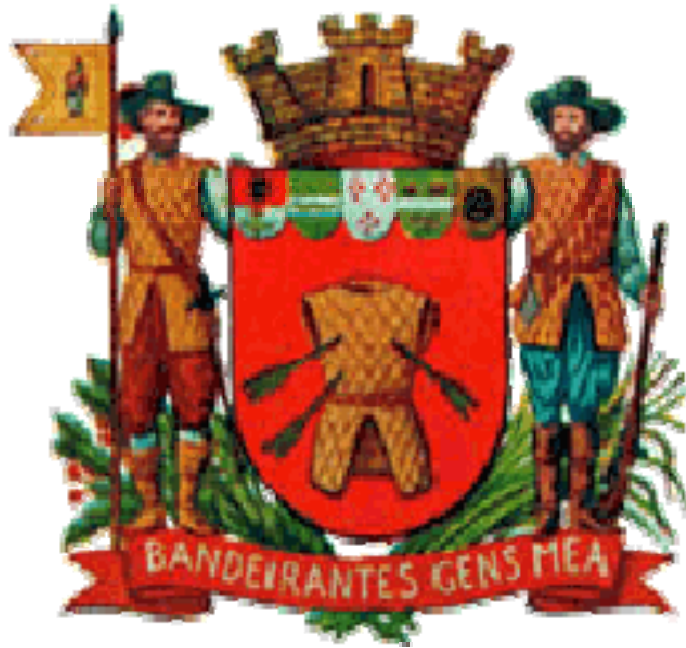


CÂMARA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES



REGIMENTO INTERNO

(atualizado até a Resolução n.º 37/07)

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º ao 5º)	4
CAPÍTULO II	- DA INSTALAÇÃO (Arts. 6º ao 9º)	6
TÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	- DA MESA	7
Seção I	- Disposições Preliminares (Arts. 10 à 14)	7
Seção II	- Da Eleição da Mesa (Arts. 15 à 19)	9
Seção III	- Da Renúncia e da Destituição da Mesa (Arts. 20 à 23C)	11
Seção IV	- Do Presidente (Arts. 24 à 30)	14
Seção V	- Dos Secretários (Arts. 31 e 32)	18
CAPÍTULO II	- DAS COMISSÕES	19
Seção I	- Disposições Preliminares (Arts. 33 à 35)	19
Seção II	- Das Comissões Permanentes (Arts. 36 à 41)	21
Seção III	- Dos Presidentes das Comissões Permanentes (Arts. 42 à 44)	24
Seção IV	- Da tramitação legislativa perante as Comissões Permanentes (Arts. 45 à 47)	25
Seção V	- Dos Pareceres (Arts. 48 à 50)	27
Seção VI	- Das Vagas, Licenças e Impedimentos (Arts. 51 e 52)	28
Seção VII	- Das Comissões Temporárias (Arts. 53 à 58)	29
CAPÍTULO III	- DO PLENÁRIO (Arts. 59 à 61)	31
CAPÍTULO IV	- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (Arts. 62 à 70)	32
TÍTULO III	DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	- DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Arts. 71 à 74)	35
CAPÍTULO II	- DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO (Arts. 75 e 76)	36
CAPÍTULO III	- DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Art. 77)	38
CAPÍTULO IV	- DAS VAGAS (Art. 78)	37
Seção I	- Da Extinção do Mandato (Arts. 79 à 82)	38
Seção II	- Da Cassação do Mandato (Arts. 83 e 84)	39
Seção III	- Da Suspensão do Exercício (Arts. 85 e 86)	40
CAPÍTULO V	- DOS LÍDERES (Arts. 87 à 89)	40
TÍTULO IV	DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 90 à 95)	41
Seção I	- Das Sessões Ordinárias	43
Subseção I	- <i>Disposições Preliminares</i> (Arts. 96 e 97)	43
Subseção II	- <i>Do Expediente</i> (Arts. 98 à 101)	43
Subseção III	- <i>Da Ordem do Dia</i> (Arts. 102 à 105)	45
Subseção IV	- <i>Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária</i> (Arts. 106 à 108)	47
Seção II	- Da Sessão Legislativa Extraordinária (Art. 109)	48
Seção III	- Das Sessões Solenes ou Especiais (Art. 110)	48
Seção IV	- Das Sessões Secretas (Arts. 111 e 112)	49
CAPÍTULO II	- DAS ATAS (Arts. 113 e 114)	50
TÍTULO V	DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I	- DAS PRELIMINARES (Arts. 115 a 124)	51
CAPÍTULO II	- DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS (Arts. 125 a 137)	53
CAPÍTULO III	- DAS INDICAÇÕES (Arts. 138 e 139)	57
CAPÍTULO IV	- DOS REQUERIMENTOS (Arts. 140 a 145)	57

CAPÍTULO V	- DAS MOÇÕES (ART. 146)	60
CAPÍTULO VI	- DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS (Arts. 147 a 151)	60
CAPÍTULO VII	- DOS RECURSOS (Art. 152)	62
CAPÍTULO VIII	- DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES (Arts. 153 e 154)	63
CAPÍTULO IX	- DA PREJUDICALIDADE (Art. 155)	63
TÍTULO VI	DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I	- DAS DISCUSSÕES (Arts. 156 a 159)	64
Seção I	- Dos Apartes (Art. 160º)	66
Seção II	- Dos Prazos (Art. 161º)	66
Seção III	- Do Adiamento (Art. 162º)	67
Seção IV	- Da Vista (Art. 163º)	68
Seção V	- Do Encerramento (Art. 164º)	68
CAPÍTULO II	- DAS VOTAÇÕES	69
Seção I	- Disposições Preliminares (Arts. 165 à 168)	69
Seção II	- Do Encaminhamento da Votação (Art. 169)	70
Seção III	- Dos Processos de Votação (Arts. 170 e 171)	70
Seção IV	- Da Verificação (Art. 172)	71
Seção V	- Da Declaração de Voto (Arts. 173 e 174)	72
CAPÍTULO III	- DA REDAÇÃO FINAL (Arts. 175 à 177)	73
TÍTULO VII	ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I	- DOS CÓDIGOS (Arts. 178 à 180)	74
CAPÍTULO II	- DOS ORÇAMENTO (Arts. 181 à 186)	74
CAPÍTULO III	- DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (Arts. 187 à 193)	76
TÍTULO VIII	DO REGIMENTO INTERNO	
CAPÍTULO I	- DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES (Arts.194 e 195)	78
CAPÍTULO II	- DA ORDEM (Arts. 196 e 197)	79
CAPÍTULO III	- DA REFORMA DO REGIMENTO (Art. 198)	79
TÍTULO IX	DA PROMULGAÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (Arts. 199 à 205)	80
TÍTULO X	DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
CAPÍTULO I	- DO SUBSÍDIO (Arts. 206 à 208)	82
CAPÍTULO II	- DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS (Art. 209)	83
CAPÍTULO III	- DAS INFORMAÇÕES (Art. 210)	83
CAPÍTULO IV	- DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS (Arts. 211 e 212)	84
TÍTULO XI	DA POLÍCIA INTERNA (Arts. 213 à 215)	84
TÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 216 à 218)	85
	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Arts. 219 à 224)	86

RESOLUÇÃO
005/01

N.º

(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes é o órgão legislativo do Município. Compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e nos termos da legislação pertinente, e tem sua Sede no Edifício “ 1º de Setembro”, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, no Centro Cívico.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e consiste ainda na:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e no referendar o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, das contas da Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretiva da Câmara e Vereadores, com exceção dos agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes ou Especiais, que poderão ser realizadas em outro recinto, desde que previamente autorizadas pelo Plenário, terão, obrigatoriamente, por local a sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador determinará à Secretaria que elabore termo circunstanciado da ocorrência, e ainda à Assessoria Jurídica a adoção das medidas judiciais cabíveis, e designará outro local para a realização das Sessões.

§ 2º - No Plenário da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização Legislativa.

***ARTIGO 4º** - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 2 de fevereiro e término em 22 de dezembro de cada ano.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 5º** - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 19/06)

CAPÍTULO II

Da instalação

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às onze horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para Secretariar os trabalhos.

§1º - Os Vereadores presentes, regularmente Diplomados, serão empossados, após a leitura do Compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos :

“Prometo exercer, com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé:

“Assim prometo”.

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente Diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o Parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste Artigo, deverá essa ocorrer :

- a)** dentro de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;
- b)** dentro de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito;
- c)** se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a Posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, conforme os preceitos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sendo que, na mesma ocasião e ao

término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 7º - O Vice-Prefeito, que perceba subsídios fixados pela Câmara, deverá desincompatibilizar-se e fará declaração pública de seus bens no ato da posse, quando não remunerado, o fará no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

ARTIGO 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Solene de Instalação, devendo a Presidência da Câmara notificá-los desta obrigatoriedade.

ARTIGO 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública dos bens.

ARTIGO 9º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, é facultado fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Partido Político com representação na Casa, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão de Instalação e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 10 - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, elegendo-se conjuntamente um Vice-Presidente com as atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - Os componentes da Mesa da Câmara reunir-se-ão quinzenalmente para deliberação de assuntos de sua competência que se encontrarem pendentes.

§ 2º - À Mesa, dentre outras atribuições compete :

- I-** através do Presidente, dirigir os Trabalhos em Plenário;
- II-** propor Projetos de Resolução que criem, extingam, reclassifiquem ou transformem cargos dos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos;
- III-** propor Projetos de Decreto-Legislativo dispendo sobre criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- IV-** propor Projetos de Resolução dispendo sobre criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- V-** elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- VI-** apresentar Projetos de Lei, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a indicação de recursos financeiros pelo Executivo;
- VII-** suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentarias;
- VIII-** Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara, no final do exercício;
- IX-** enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as Contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
- X-** assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito;
- XI-** opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
- XII-** mediante Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- XIII-** propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal;
- XIV-** Proceder ao fiel cumprimento da legislação que trata das normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal.

ARTIGO 11 - Compete ao Vice-Presidente suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário nas Sessões. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

§ 1º - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente na administração da Câmara, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum Membro Titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 12 - As funções do Membro da Mesa cessarão :

- I- pela posse da Mesa eleita para o Mandato subsequente;
- II- pela renúncia apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 13 - Os Membros da Mesa eleitos assinarão o respectivo Termo de Posse.

ARTIGO 14 - Nenhum dos Membros da Mesa em exercício poderá fazer parte de Comissões Permanentes da Câmara.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

ARTIGO 15 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

***ARTIGO 16** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no mês de dezembro, em Sessão a ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, conforme Termo de Posse.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 17** - A eleição da Mesa será feita por maioria de simples votos, estando presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara, votando-se cargo por cargo, separadamente, na seguinte ordem : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 1º - A votação será pública e conforme o procedimento estabelecido no artigo 19 desta Resolução.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

***§ 3º** - O Presidente em exercício, terminado o processo de votação anunciará o resultado e, imediatamente, proclamará os eleitos.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 4º - É permitida a reeleição de qualquer dos Membros da Mesa para o mesmo cargo, por uma única vez.

ARTIGO 18 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o período restante do Mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do Mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o Ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

§ 2º - Em caso de afastamento do 1º ou do 2º Secretário da Mesa, em razão de licença para tratamento de saúde, aquele que estiver em exercício acumulará as funções do licenciado, especificamente na Mesa Diretiva, até o seu retorno, sem prejuízo da convocação do Suplente, conforme determina o artigo 76, desta Resolução

ARTIGO 19 - A Eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação pública, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I- abertura do processo de votação que depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

- * II- chamada dos Vereadores que, ao microfone, declinarão o nome votado;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- III- proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV- realização do segundo escrutínio, com os mais votados, quando ocorrer empate; persistindo o empate, os Candidatos disputarão o cargo por sorteio;
- V- maioria simples de votos para a eleição de cada cargo da Mesa Diretiva, em caso de empate será declarado eleito o Vereador que obteve maior número de votos na eleição de Vereador;
- VI- proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI- posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

***ARTIGO 20** - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por Ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que esse for lido em Sessão, oportunidade que se fará eleição para o preenchimento da vaga.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa, o Ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente e em ordem decrescente os demais Vereadores mais votados para exercerem as funções de 1º e 2º Secretários, até procederem o cumprimento do artigo 18 desse Regimento.

§ 2º - Aplica-se o mesmo critério do parágrafo anterior, no caso da ocorrência de afastamento das respectivas funções da totalidade dos Membros da Mesa, por decorrência de decisão judicial, sendo que nesse caso, a substituição se dará até a decisão final de eventuais recursos ou ao término do respectivo mandato, o que ocorrer primeiro.

***ARTIGO 21** - Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando em exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

Parágrafo Único - É passível de destituição o Membro da Mesa faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições

regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

***ARTIGO 22** - O processo de destituição terá início por denúncia, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas, subscrita, necessariamente, por um dos Membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

***§ 1º** - Na denúncia deve ser mencionado o Membro da Mesa que se pretende destituir, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

***§ 2º** - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes.

***§ 3º** - O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

***§ 4º** - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência

***§ 5º** - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

***§ 6º** - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão em que for apresentada.

* (todos dispositivos com redação conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 23** - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão Processante.

***§ 1º** - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

***§ 2º** - Constituída a Comissão Processante, seus Membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

***§ 3º** - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

***§ 4º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu Parecer.

***§ 5º** - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

* (todos dispositivos com redação conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 23A** - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

***§ 1º** - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeito de “quorum”.

***§ 2º** - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

***§ 3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

* (dispositivos introduzidos pela Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 23B** - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

***§ 1º** - Cada Vereador terá o prazo máximo de vinte minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de sessenta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

***§ 2º** - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias, destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria até a deliberação definitiva do Plenário.

***§ 3º** - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se :

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

***§ 4º** - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

***§ 5º** - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 23-A.

*(dispositivos introduzidos pela Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 23C** - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 22, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

*(dispositivo introduzido pela Resolução nº 37/07)

SEÇÃO IV

Do Presidente

ARTIGO 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I- Quanto às Atividades Legislativas:
 - a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, quando essa ocorrer fora de Sessão, sob pena de destituição;
 - b) determinar, por requerimento do Autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha sido submetida ao Plenário;
 - c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à Proposição inicial;
 - d) declarar prejudicada a Proposição, em face de Rejeição ou Aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) autorizar o desarquivamento de Proposições;

- f) nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- g) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando descumprir as atribuições previstas no Artigo 51, § 2º, deste Regimento;
- h) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos-Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II- Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- *b) anunciar as Atas das Sessões antrores e determinar ao Secretário a leitura das Comunicações que entender convenientes;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- c) determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou que falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha que discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- m) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes e, se necessário, retirando-os do

recinto, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

- o)** anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;
- p)** comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do Mandato, nos casos previstos na legislação em vigor e convocar, de imediato, o respectivo suplente;

III- Quanto à Administração da Câmara :

- a)** remover e readmitir funcionários, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b)** contratar Advogados mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** autorizar, nos limites do Orçamento, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** apresentar ao Plenário, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e)** proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a Atos, Contratos e Decisões, desde que para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- h)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV- Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** dar audiências públicas na Câmara;
- b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f)** promulgar as Resoluções e os Decretos - Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto parcial tenha sido rejeitado pelo Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 25 - Compete, ainda, ao Presidente :

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II- assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- *IV- dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de Eleição da Mesa do período seguinte;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- V- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VI- substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII- representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- VIII- solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- IX- interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as importâncias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

ARTIGO 26 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar Proposição à consideração do Plenário, mas, para discutí-la deverá se afastar da Presidência.

ARTIGO 27 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação do Plenário, salvo o disposto no artigo 40, § 3º, deste Regimento.
- *IV- na eleição dos membros das Comissões Permanentes.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 28 - A Presidência estando com a palavra, é vedado apartear ou interromper.

ARTIGO 29 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

ARTIGO 30 – Os subsídios devidos ao Presidente da Câmara serão fixados observadas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie.

SEÇÃO V

Dos Secretários

ARTIGO 31 - Compete ao 1º Secretário :

***I-** Constatar a presença de Vereadores ao ser aberta a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram com causas justificadas ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto;

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

II- zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

III- expedir os Processos às Comissões e incluí-los na Pauta;

IV- organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem Parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

V- superintender o serviço da Secretaria da Câmara;

VI- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII- fazer leitura do Expediente, bem como das proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

VIII- superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

IX- redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

X- assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;

XI- responder pela 2ª Secretaria quando do licenciamento ou impedimento do titular;

ARTIGO 32 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões plenárias, tais como:

- I- fazer a inscrição dos oradores;
- II- praticar outras atribuições previstas no Artigo anterior;
- III- anotar, em cada documento, a decisão do plenário.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 33 - As Comissões da Câmara são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário a proceder estudos, emitir Pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, e assim se caracterizam:

- I- Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II- Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 34 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Políticos que participam da Câmara Municipal.

***Parágrafo Único** - A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de Membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e multiplicando o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 35 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou por deliberação da maioria dos seus Membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos Membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I- realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- II- convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV- acompanhar e exercer a fiscalização orçamentaria;
- V- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI- apreciar programa de obra, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, através de requerimento que deverá ser deliberado e aprovado pelo Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo para apresentação do parecer estatuído no Artigo 45, §§ 4º e 7º desta Resolução, até o prazo de 15 dias do recebimento do pedido pelo Prefeito.

- I- Aprovado o requerimento de que trata o § 4º deste artigo, observado a interrupção disposta neste parágrafo, o Presidente da Comissão solicitante das informações deverá encaminhar imediatamente os autos do processo legislativo, se houver, à próxima Comissão que regimentalmente deverá analisar a proposta legislativa, e assim sucessivamente às demais Comissões;
- II- O Presidente da Câmara ao receber as informações requeridas ao Prefeito as encaminhará imediatamente, através da Secretaria, ao Presidente da Comissão solicitante para análise e apresentação de parecer, que deverá ser elaborado no prazo restante quando da respectiva interrupção, completando-se o período disposto no art. 45, §§ 4º e 7º, desta Resolução.

- III- Recebidas as informações pela Comissão esta deverá, se o caso, aguardar a entrega na Secretaria dos respectivos autos do processo legislativo se outra Comissão estiver com a proposta para oferecimento de parecer, conforme dispõe o inciso I, deste parágrafo.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto, com período fatal para deliberação, observado o artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivo ou repartições municipais, para tanto solicitadas, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências, necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

ARTIGO 36 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto - Legislativo, atinentes à matéria de sua especialidade.

* **ARTIGO 37** - As Comissões Permanentes são em número de 6 (seis), cada qual composta de 03 (três) Membros, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;
- IV. Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V. Indústria, Comércio, Agricultura e Relações do Trabalho,
- VI. Saúde e Assistência Social.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 10/04)

* **ARTIGO 38** - Competem às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, as seguintes atribuições:

- I. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sendo obrigatória a

sua audiência em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados quando dispensados por disposição regimental.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve seu Parecer ir ao Plenário para ser discutido e aprovado, caso contrário prosseguirá o Projeto regular tramitação.

- II. À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:
- a) Propostas de Ordem Orçamentária definidas no artigo 181 deste Regimento;
 - b) Prestação de Contas do Prefeito e da Câmara, mediante parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto-Legislativo e de Resolução, respectivamente;
 - c) Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;
 - d) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
 - e) As que direta ou indiretamente representem mutação do patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é obrigatório sobre todas as matérias enumeradas neste inciso, as quais não poderão ser submetidas a discussão e votação em Plenário, se não contarem com o seu Parecer, exceto o disposto no § 7º, do artigo 183 desta Resolução.

- III. À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que digam respeito a:
- a) realização de obras públicas, execução e descentralização de serviços públicos pelo Município, quer por sua Administração Direta ou Indireta, especialmente quando dependentes de autorização legislativa;
 - b) assuntos referentes a habitação, urbanização, patrimônio urbanístico e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado no âmbito municipal;
 - c) assuntos referentes ao serviço público municipal de transporte de passageiros;

- d) assuntos referentes à segurança pública, visando seu aprimoramento;
 - e) dispor sobre toda espécie de serviço público municipal ou, ainda que de competência da esfera estadual ou federal, envolva a participação do município, entre outras matérias julgadas convenientes à sua audiência.
- IV. À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO, emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que digam respeito a:
- a) Educação, ensino, artes, história e manifestações culturais, além de outras matérias a essas pertinentes;
 - b) Esporte, turismo, lazer e outras matérias correlatas.
- V. À COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO, emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que digam respeito a:
- a) Industrialização e Comércio, bem como matérias a essas correlatas;
 - b) Agricultura, pecuária, e outras matérias a essas concernentes;
 - c) Matérias que envolvam ampliação ou redução de mercado e relações do trabalho.
- VI. À COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação que digam respeito à saúde pública, higiene, assistência social e assuntos a esses pertinentes.

* (Nova redação conforme a Resolução Nº 10/04)

ARTIGO 39 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes de Bancadas, observado o disposto no Artigo 34, deste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão nomeadas ou eleitas por 1 (um) ano.

§ 2º - No Ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

***ARTIGO 40** - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos Membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador

vaga por vaga de todas as Comissões, considerando-se eleitos os mais votados.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

***§ 3º** - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições o desempate será realizado por sorteio.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 4º - Cada Vereador, exceto os que forem eleitos para comporem a Mesa, poderá participar no máximo em 03 (três) Comissões Permanentes.

***ARTIGO 41** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, mediante voto aberto, ocasião em que o Vereador, ao ser chamado pelo 1º Secretário, declinará, ao microfone, o nome do votado.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

Parágrafo Único - Nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, o preenchimento das vagas nas Comissões será apenas para completar o mandato anual, observado o disposto nos artigos 51 e 52 desta Resolução.

SEÇÃO III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

ARTIGO 42 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente.

ARTIGO 43 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;
- II- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- III- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IV- solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os Membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator, inclusive se o caso, apresentar parecer em separado se outro Membro for o Relator.

§ 2º - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, observado o que dispõe o artigo 52 desta Resolução.

ARTIGO 44 - Quando o parecer for em conjunto deverão participar todas as Comissões às quais a propositura for regimentalmente distribuída, cabendo a Relatoria ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação ou outro Membro por ele designado, ressalvado o que determina o § 2º, do artigo 48, desta Resolução.

SEÇÃO IV

Da tramitação legislativa perante as Comissões Permanentes

ARTIGO 45 - Ao Presidente da Câmara compete despachar as Proposições à 1ª Secretaria para a formalização do encaminhamento à Assessoria Jurídica e às Comissões competentes para exararem Pareceres, na mesma Sessão em que as mesmas forem recebidas e consideradas “Objeto de Deliberação”.

§ 1º - Recebido qualquer Processo, o Presidente da Comissão designará Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo para cada Comissão exarar Parecer é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, sendo que o prazo para a Assessoria Jurídica emitir seu Parecer é de 8 (oito) dias, salvo o disposto no § 7º, deste artigo e também no artigo 120 deste Regimento.

§ 3º - O Presidente da Comissão tem o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do Processo.

§ 4º - O Relator designado tem o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do Parecer, sendo que a Presidência e o Membro restante terão 03 (três) dias respectivamente para referendar o posicionamento do relator, subscrevendo-o, ou apresentar parecer em separado.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o

Parecer em 02 (dias), remetendo-o aos demais Membros para referendá-lo, através da subscrição ou apresentar voto em separado, respeitando-se o prazo regimental outorgado à Comissão.

§ 6º - Esgotado o prazo regimental, sem que haja a manifestação de todos os Membros da Comissão, prevalecerá o posicionamento do Relator considerando-o como parecer da Comissão para fins regimentais, inclusive quando se tratar de matéria sujeita ao prazo em regime de urgência.

§ 7º - Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte :

- a) A Assessoria Jurídica terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para exarar seu Parecer;
- b) O prazo para cada Comissão exarar o seu Parecer será de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- c) O Presidente da Comissão terá o prazo de 01 (um) dia para designar Relator, a partir de seu recebimento;
- d) O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar Parecer, sendo que a Presidência e o Membro restante terão respectivamente o prazo de 02 (dois) dias para referendar o posicionamento do relator, subscrevendo-o, ou apresentando parecer em separado.
- e) Findo o prazo estipulado ao Relator, que não tenha apresentado parecer, o Presidente da Comissão avocará o Processo e emitirá Parecer, no prazo de 02 (dois) dias, sendo que os Membros restantes terão o prazo de 02 (dois) dias para referendar o parecer da Presidência, subscrevendo-o, ou apresentar parecer em separado.
- f) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu Parecer, o Processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - O Parecer da Assessoria Jurídica deverá ser subscrito por seu autor e visado pela Coordenadoria Jurídica ou pela Secretaria Geral, em caso de licença, impedimento ou férias do Coordenador.

ARTIGO 46 - Quando qualquer Proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer separadamente, sendo que a Comissão de Justiça e Redação será sempre ouvida em primeiro lugar, salvo o disposto no artigo 44, deste Regimento.

§ 1º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o 1º Secretário comunicará ao Presidente da Câmara que, de ofício ou a

requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 2º - Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

ARTIGO 47 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se :

- I- sobre a constitucionalidade ou legalidade da Proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II- sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III- sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as Proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

ARTIGO 48 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O Parecer será escrito e constará de 3 (três) partes

:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou Emendas;
- III- Subscrição dos Membros que referendaram o posicionamento e conclusões apresentadas pelo Relator, observado o que dispõe no artigo 45 desta Resolução.

§ 2º - É permitido a apresentação de Parecer em conjunto pelas Comissões, desde que todos os respectivos Membros subscrevam a peça processual legislativa, observado o disposto no artigo 44, deste Regimento.

ARTIGO 49 - Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 2º - Poderá o Membro da Comissão, exarar manifestação em Separado, devidamente fundamentada :

- I- Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II- Aditiva, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III- Contrária, quando se oponha totalmente às conclusões do Relator.

§ 3º - A manifestação em Separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhida pela maioria dos Membros, passará a se constituir em Parecer da Comissão.

ARTIGO 50 - O Projeto de Lei que receber Parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como Rejeitado, devendo a Presidência comunicar o fato ao Plenário em Sessão, no período destinado ao Expediente.

SEÇÃO VI

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

ARTIGO 51 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I- com a Renúncia;
- II- com a Destituição;
- III- com a perda do Mandato de Vereador.

§ 1º - A Renúncia de qualquer Membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - A Destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar o descumprimento das atribuições e dos prazos regimentais aplicáveis às Comissões, de forma reiterada, apresentará requerimento para apreciação do pedido ao Plenário, sendo que a aprovação dependerá da maioria simples.

§ 3º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

ARTIGO 52 - No caso de impedimento de qualquer Membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de Licença do Exercício do Mandato de Vereador, o substituto será, obrigatoriamente, o respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a Licença ou o Impedimento.

SEÇÃO VII

Das Comissões Temporárias

ARTIGO 53 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões Especiais de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e Processantes.

ARTIGO 54 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância,

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo de autoria da Mesa, ou, então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara.

***§ 2º** - O Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo a que alude o parágrafo anterior, será deliberado em Plenário e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Comissão Permanente de Justiça e Redação para que, no prazo de 3 e 5 dias, respectivamente, possam exarar pareceres referente à constitucionalidade e a legalidade da proposta; após, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 3º - O Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;

- b) o número de Membros;
- * c) o prazo de funcionamento, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, que constara do texto do Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme o § 8º, deste artigo.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional Partidária.

§ 5º - O Primeiro signatário do Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação, sendo que o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa Proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o Parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente Proposição como sugestão, a quem de direito.

***§ 8º** - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, por no máximo igual período ao fixado quando de sua constituição, através de Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo de iniciativa de todos os Membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste Artigo.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 9º - É vedado a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

ARTIGO 55 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos do Artigo 74 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

***§ 1º** - O Requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, com a aprovação do Plenário

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 2º** - Aprovado o Requerimento, a Presidência da Casa determinará a elaboração do Ato da Presidência, nomeando os Membros da Comissão, nos termos do artigo 67, inciso II, alínea "a", item 2, do Regimento Interno.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

ARTIGO 56 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em Atos externos, no Município ou fora dele.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a Requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara, será sempre Presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 4º - Não havendo a necessidade de vários Membros para comporem a Comissão, a representação poderá se dar por um único Vereador, designado pelo Presidente, conforme inc. VI, do artigo 142, desta Resolução.

ARTIGO 57 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos fixados na legislação pertinente.

II- destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos Artigos 21 à 23, deste Regimento.

ARTIGO 58 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

ARTIGO 59 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos por este Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídas em Lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

ARTIGO 60 - A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constantes do Expediente ou da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

ARTIGO 61 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, abstenendo-se do ato e comunicando a Presidência do fato durante a Sessão e antes do início da votação, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Administrativa

ARTIGO 62 - Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por Ordem de Serviço, Portaria, Ato da Presidência ou Ato da Mesa, conforme o caso, que será afixada por determinação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ARTIGO 63 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a Legislação vigente.

ARTIGO 64 - Todos os serviços que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução, e também as matérias que tratem da criação, transformação ou extinção dos cargos que integram o Quadro de Servidores da Câmara, cuja iniciativa legislativa é privativa da Mesa.

ARTIGO 65 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo

Pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de Proposição fundamentada.

ARTIGO 66 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 67 - Os Atos Administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

- I- Da Mesa :
 - a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1- elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
 - 2- suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentarias;
 - 3- provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da Lei;
 - 4- Abertura de Sindicância e Processos Administrativos e aplicação de penalidades;
 - 5- outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.
- II- Da Presidência :
 - a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1- regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2- nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - 3- assuntos de caráter financeiro;
 - 4- designação de substitutos nas Comissões;
 - 5- outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.
 - b) Portaria, nos seguintes casos:
 - 1- remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - 2- outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da Legislativa.

ARTIGO 68 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Ordens de Serviço, observado o critério do Parágrafo Único do Artigo anterior.

ARTIGO 69 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidões de Atos, Contratos e Decisões, sob pena de responsabilidade da Autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz ou pela legislação vigente.

***ARTIGO 70** - A Secretaria Administrativa terá os Livros e Controles necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

- I- Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II- Declaração de Bens;
- III- Atas das Sessões da Câmara;
- IV- Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Ordens de Serviço;
- V- Cópia de Correspondência Oficial;
- VI- Protocolo, Registro e Índice de Papéis, Livros e Processos Arquivados;
- VII- Protocolo, Registro e Índice de Proposições em andamento e arquivadas;
- VIII- Licitações e Contratos para Obras e Serviços;
- IX- Termo de Compromisso e Posse de Funcionários;
- X - Contratos em Geral;
- XI - Contabilidade e Finanças;
- XII - Cadastramento de Bens Móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

ARTIGO 71 - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos do Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema Partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 72 - Compete ao Vereador :

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar Proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar de Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

ARTIGO 73 - São obrigações e deveres dos Vereadores :

- I- desincompatibilizar-se e fazer Declaração Pública de Bens;
- II- exercer as atribuições enumeradas no Artigo anterior;
- *III- comparecer às Sessões no horário prefixado, em traje social (passeio completo) compatível à austeridade do local, observando-se para tanto, aos Vereadores o uso em plenário de paletó e gravata e, às Vereadoras, o uso em plenário de vestimenta formal, podendo se constituir de “blazer” ou “tailleur”, com calça comprida ou saia adequando-se à solenidade que as Sessões da Câmara exigem;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 03/05)
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V- votar as Proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando ele próprio tenha interesse

- pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo;
- VI-** comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, cumprindo as disposições da legislação que trata da ética e decoro parlamentar;
 - VII-** obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
 - VIII-** propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público;
 - IX-** Cumprir o Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

ARTIGO 74 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade :

- I-** Cassação da Palavra;
- II-** Determinação para retirar-se do Plenário;
- III-** Aplicação da legislação que trata da ética e do Decoro Parlamentar;
- IV-** Proposta de Cassação de Mandato por infração política-administrativa.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença e da Substituição

ARTIGO 75 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao Ato de Instalação, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão em que comparecerem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do Mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Artigo 6º, § 3º, deste Regimento, declarar extinto o Mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 3º - Verificada as condições de existência de vaga ou Licença de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 6º, § 6º, deste Regimento, não

poderá o Presidente negar a Posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de Mandato.

ARTIGO 76 - O Vereador somente poderá licenciar-se :

- I- por moléstia devidamente comprovada;
- II- por licença gestante ou paternidade nos termos da Constituição Federal;
- *III- para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a sete dias, não podendo reassumir o exercício do Mandato, antes do término da licença;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- IV- para exercer cargo de Secretário Municipal, ou outros cargos nas esferas estadual ou federal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II, deste Artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de Licença dar-se-á no Expediente das Sessões, mediante requerimento que aprovado, culminará com a expedição de Ato pela Mesa da Câmara, concedendo a Licença pleiteada. Estes Requerimentos terão preferência sobre qualquer matéria e só poderão ser rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara e, quando tratar-se de Licença para Tratamento de Saúde, a sua rejeição só será convalidada após a expedição de Laudo de Junta Médica designada pela Mesa da Câmara, concluindo pela desnecessidade do afastamento do Vereador.

§ 3º - Quando por motivo de moléstia, o Vereador estiver impossibilitado de assinar o Requerimento de Licença, esse poderá ser assinado pelo Cônjuge, por parente em linha reta, ou pelo Líder da Bancada a que pertencer, desde que devidamente instruído com o Laudo Médico, que indique essa circunstância.

§ 4º - Aprovada a Licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente, o qual poderá assumir imediatamente, estando presente.

§ 5º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo, sob pena de sujeitar-se a processo de perda de Mandato.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios do Vereadores

ARTIGO 77 - O Mandato de Vereador será remunerado, na forma e critérios fixados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

ARTIGO 78 - As vagas na Câmara dar-se-ão :

- I- por extinção do Mandato;
- II- por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de Mandato, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

§ 2º - A Cassação de Mandato dar-se-á por Deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação específica.

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

ARTIGO 79 - A extinção do Mandato verificar-se-á quando :

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- *II- se infringir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos no artigo 73 deste Regimento, desde que apurado por intermédio do devido processo legal, ocasião em que se garantirá o amplo direito de defesa;
* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- III- o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- IV- deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;
- V- perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI- decretar a Justiça Eleitoral;
- VII- sofrer condenação criminal, em sentença definitiva e irrecorrível;
- VIII- demais casos especificados na legislação em vigor.

§ 1º - Para os efeitos do Inciso IV deste Artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo Livro de Presença.

§ 2º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões para fins de extinção do mandato eletivo.

ARTIGO 80 - Para os efeitos do § 1º, do Artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo Único - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

ARTIGO 81 - A extinção do Mandato obedecerá o procedimento estabelecido na legislação específica que trata das infrações político-administrativas.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito ao processo e às sanções da legislação mencionada neste artigo.

ARTIGO 82 - A Renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

ARTIGO 83 - A Câmara poderá cassar o Mandato do Vereador quando :

- I- utilizar-se do Mandato para a prática de Atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV- demais casos contidos em lei específica que trata de infrações político-administrativas;

ARTIGO 84 - O processo de cassação do Mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação específica que trata das infrações político-administrativas.

Parágrafo Único - A perda do Mandato torna-se efetiva a partir da publicação de Ato competente de cassação do Mandato.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

ARTIGO 85 - Dar-se-á a suspensão do exercício do Mandato do Vereador, por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou em caso definido na lei específica que trata de infrações político-administrativas.

ARTIGO 86 - A substituição do titular, suspenso do exercício do Mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

Dos Líderes

ARTIGO 87 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As Representações Partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder os Vereadores mais votados da Bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos Membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

ARTIGO 88 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste Artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 89 - A Reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 90 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decôro parlamentar.

ARTIGO 91 - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas às terças e quartas-feiras, com início às 15:00 horas.

Parágrafo Único - As Sessões, convocadas em datas que recaírem em feriados, pontos facultativos e quando existirem motivos relevantes que recomendem o adiamento, poderão ser transferidas para outra data, desde que existam trabalhos legislativos relevantes que possam ser apreciados na Ordem do Dia.

ARTIGO 92 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa, observando-se a legislação pertinente e as disposições deste regimento

ARTIGO 93 - Excetuadas as Solenes ou Especiais, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 6 (seis) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem preceder discussão.

§ 1º - O pedido de prorrogação da Sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será

para tempo determinado, para terminar a discussão e votação de Proposição em debate.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos Trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de Prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 94 - As Sessões da Câmara Municipal, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, exceto as Sessões Solenes.

ARTIGO 95 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

***§ 1º** - À critério do Presidente, serão convocados os Funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao assessoramento dos Trabalhos, os quais estarão sujeitos ao uso de vestimenta compatíveis com a solenidade que as Sessões oficiais da Câmara exigem.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 03/05)

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas, Federais, e Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da Imprensa em Geral, que poderão ter lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão Solene, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pela Câmara;

§ 4º - Será precedida de requerimento apresentado por Vereador, devidamente aprovado pelos demais membros da Casa, a entrada em Plenário nas Sessões Ordinárias, de Entidades legalmente constituídas, para apresentação de reivindicações e concedida a palavra pelo tempo constante do respectivo pedido.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 96 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

ARTIGO 97 - No horário do início dos Trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu Substituto a presença dos Vereadores pela respectiva Lista de Chamada e havendo número legal a que alude o Art. 94, deste regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão, com a seguinte invocação : *“Pedindo a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão”*, prática essa que também será seguida no início das Sessões Extraordinárias e Solenes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

ARTIGO 98 - O Expediente terá a duração improrrogável de 3 (três) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, à apresentação de Proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 100, deste Regimento.

ARTIGO 99 - O Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem :

- a) Papéis independentes de deliberação;
- b) Papéis dependentes de deliberação.

§ 1º - Os papeis independentes de deliberação serão lidos na seguinte ordem:

- a) Comunicações enviadas pelo Prefeito;
- b) Comunicações recebidas em geral;
- c) Projeto Substitutivo, Emenda e Subemenda à matéria constante da Ordem do Dia na respectiva Sessão.

§ 2º - No caso da alínea “b” do *caput* deste artigo, o número legal para início da discussão da matéria será o da maioria absoluta dos Membros da Câmara e a deliberação dependerá dos votos da maioria simples, obedecendo na leitura das proposições a seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Veto
- e) Requerimentos;
- f) Moções;
- g) Indicações Publicadas.

§ 3º- Recebidos pela Mesa, Propostas de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, após a leitura resumida realizada pelo 1º Secretário, o Presidente da Mesa durante o expediente consultará o Plenário se este considera Objeto de Deliberação a Matéria, adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) se considerado Objeto de Deliberação pela maioria dos presentes a propositura será encaminhada à Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes da Câmara, pertinentes ao assunto;
- b) se rejeitada a deliberação, a Propositura será arquivada e o fato comunicado ao Autor da iniciativa dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores, independentemente de solicitação.

§ 5º - Na falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente, a Presidência suspenderá a Sessão pelo período de 10 (dez) minutos, podendo, se necessário, ser esse prazo prorrogado por igual período. Decorrido o prazo estabelecido neste parágrafo, nova chamada será efetuada e persistindo a falta de número legal para deliberação das matérias a Sessão será encerrada.

§ 6º - As matérias constantes do Expediente que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 7º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, à Requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos presentes.

§ 8º - Em havendo convocação de Secretário Municipal ou os agentes públicos de que trata o inciso XIII, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município e conforme estabelece o artigo 144 deste Regimento, as informações serão prestadas em qualquer fase do período reservado ao Expediente, devendo a Presidência suspender os trabalhos pelo tempo necessário.

ARTIGO 100 - Terminada a leitura das matérias e a deliberação das Proposições em Pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna para concessão da palavra aos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador usar a Tribuna será improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para os Vereadores que não usaram da palavra na Sessão por ter se esgotado o horário destinado a essa parte da Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada ao Vereador inscrito a cessão da palavra a outro Vereador, prejudicando assim a ordem de inscrição dos demais Vereadores.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, tiver interrompida a sua palavra será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar na Sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

***§ 5º** - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas pelo 2º Secretário, a pedido de cada Vereador interessado.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

ARTIGO 101 – Em qualquer fase do Expediente poderá à requerimento verbal ou escrito de Vereador, se aprovado pelo Plenário, haver a inversão da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, a Ordem do Dia terá duração de 3 (três) horas, a contar do horário da aprovação da inversão, horário que poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 93 e respectivos parágrafos, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

ARTIGO 102 - Terminado o Expediente por falta de matérias a serem deliberadas ou por ter se esgotado o período disposto no artigo 98 deste Regimento terá início a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os Trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ARTIGO 103 - Nenhuma Proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, através da publicação regular, salvo a Requerimento por escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, quando a matéria encontrar-se com todos os pareceres necessários à deliberação e discussão ou quando for aprovado a apreciação de propositura em regime de urgência especial, conforme estabelece o artigo 120 deste Regimento.

***§ 1º** - A Secretaria mandará inserir, antecipadamente aos Vereadores, na rede interna de computadores da Câmara, cópias das Proposições e Pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 2º - O 1º Secretário procederá a leitura resumida das matérias que se tenham de discutir e votar.

§ 3º - A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação :

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em Discussão Única;
- d) matérias em 2ª Discussão;
- e) matérias em 1ª Discussão;

§ 4º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 5º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de Destaque e Preferência, Adiamento da Discussão ou Vistas, mediante requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 104 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos em Explicação Pessoal.

ARTIGO 105 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do Mandato.

***§ 1º** - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 2º Secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 5º, do Artigo 100, deste Regimento.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso de palavra em Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

ARTIGO 106 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

***§ 1º** - Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 107 - Na Sessão Extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, salvo se houver propositura a ser considerada objeto de deliberação e ou requerimento de urgência especial devidamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Sessão Extraordinária só poderá ser aberta com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, não havendo número legal o Presidente prorrogará o início da mesma por mais 10 (dez) minutos, procedendo a chamada regimental e se persistir a falta de número legal o Presidente encerrará os Trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

***ARTIGO 108** - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto-Legislativo nas Sessões Extraordinárias, desde que

o assunto de que cuidem tenha sido objeto da convocação, observado o disposto no artigo anterior.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

SEÇÃO II

Da Sessão Legislativa Extraordinária

ARTIGO 109 - A convocação Extraordinária da Câmara, no período de recesso, far-se-á pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por dois terços de seus Membros.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do Ofício do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 3º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, cumprindo-se também, se o caso, o disposto no artigo 107 deste Regimento.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes ou Especiais

ARTIGO 110 - As Sessões Solenes ou Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para as Solenidades Cívicas e Oficiais.

§ 1º - Em decorrência de requerimento aprovado pelo Plenário, essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dispensadas as partes reservadas ao Expediente e a Ordem do Dia, e também o anúncio da Ata.

§ 2º - Nas Sessões Solenes ou Especiais não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Dar-se-á publicidade a data e o assunto que será tratado na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra Autoridades, Homenageados e representantes de Entidades em Geral, de Classes e de Clubes de Serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Sessões Secretas

ARTIGO 111 - A Câmara realizará Sessões Secretas, através de Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) de seus Membros o qual deverá encontrar-se devidamente justificado e com indicação precisa de seu objetivo e deverá contar com a aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva ser interrompida a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada das pessoas do recinto das Tribunas, da Assistência e das demais dependências do Prédio do Plenário Câmara, inclusive os funcionários da Casa e dos representantes da imprensa em geral, determinando, também, a interrupção da gravação dos trabalhos, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo, sendo que somente os Vereadores poderão encontrar-se no Plenário, salvo os Secretários Municipais ou responsáveis legais pelo gerenciamento do patrimônio público do Município, quando convocados ou testemunhas chamadas a depor e durante o tempo necessário de sua participação.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o assunto que motivou o sigilo deve continuar a ser tratado secretamente e na hipótese de decisão contrária ao sigilo, por 2/3 de seus Membros, a Sessão tornar-se-á pública, sendo que na discussão o Vereador não poderá usar da palavra por mais de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - A Ata será lavrada e lida pelo 1º Secretário e aprovada na mesma Sessão junto com eventuais documentos que existirem e arquivada em invólucro lacrado, etiquetado e datado e rubricado pelos Membros da Mesa e recolhida ao Arquivo Oficial da Câmara com a segurança necessária.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador ou Secretário Municipal que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

ARTIGO 112 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer Proposição, em Sessão Secreta.

CAPÍTULO II

Das Atas

ARTIGO 113 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo de forma resumida os assuntos tratados.

§ 1º - As Proposições e Documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara, conforme estabelece o artigo 144, deste regimento.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior, será anunciada ao Plenário na Sessão subsequente e colocada à disposição dos Vereadores.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

***§ 5º** - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorreu a deliberação.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 6º** - Não havendo manifestação sobre as Atas apresentadas, as mesmas serão consideradas aprovadas e serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 114 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Preliminares

ARTIGO 115 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em :

- I- Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projetos de Lei Complementar;
- III- Projetos de Lei Ordinária;
- IV- Projetos de Decreto Legislativo;
- V- Projetos de Resolução;
- VI- Indicações;
- VII- Requerimentos;
- VIII- Moções;
- IX- Projetos Substitutivos;
- X- Emendas ou Subemendas;
- XI- Vetos.

§ 2º - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, observando-se ainda as regras de redação legislativa, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 116 - Considerar-se-á Autor da Proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma Proposição constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após encaminhamento à Mesa. Em ocorrendo tal hipótese, a Proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

ARTIGO 117 - Os Processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

ARTIGO 118 - Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 119 - As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária;
- IV- Prioridade.

ARTIGO 120 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais de publicação na Ordem do Dia, salvo a de número legal e de Parecer, para que determinado Projeto seja apreciado pelo Plenário. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

- I- concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;
- II- na ausência ou impedimento de Membros das Comissões, o Presidente da Câmara, designará por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;
- IV- a concessão de Urgência Especial se efetivará com a aprovação de Requerimento escrito de qualquer Vereador, solicitando a inclusão da matéria na Ordem do Dia da Sessão.

ARTIGO 121 - Tramitação em regime de Urgência as Proposições emanadas do Executivo, para as quais tenha sido solicitada Urgência, nos termos do Artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 122 - Tramitação em regime de prioridade, as Proposições sobre :

- I- o Plano Plurianual;
- II- as Diretrizes Orçamentárias;
- III- os Orçamentos Anuais.

ARTIGO 123 - A tramitação Ordinária aplica-se às Proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 120, 121 e 122, deste Regimento.

ARTIGO 124 - As Proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a Requerimento de Comissão, ou do Autor das Proposições consideradas.

CAPÍTULO II

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica e dos Projetos

ARTIGO 125 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I- Propostas de Emenda a Lei Orgânica;
- II- Projetos de Lei Complementar;
- III- Projetos de Lei;
- IV- Projetos de Decreto Legislativo;
- V- Projetos de Resolução.

ARTIGO 126 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim alterar a Lei Orgânica do Município, e que independe da sanção do Prefeito.

§ 1º - A Lei Orgânica será emendada, mediante Proposta

:

- I- do Prefeito;
- II- de um terço no mínimo, dos Membros da Câmara;
- III- de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 2º - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara.

§ 3º - A Emenda aprovada nos termos do Parágrafo anterior será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de Proposta de Emenda que for rejeitada somente poderá se constituir objeto de nova deliberação, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 5º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou intervenção no Município.

ARTIGO 127 - Projeto de Lei Complementar e de Lei Ordinária, é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária cabe ao Prefeito, a qualquer Membro ou Comissão da Câmara e aos Cidadãos observado o disposto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 126, deste Regimento.

***§ 2º** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei especificados no artigo 80, § 1º e incisos, da Lei Orgânica do Município

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 128 - Os Projetos de Lei Complementar exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Lei Complementar aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 129 - É da competência privativa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução dispostos na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 130 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, conforme disposição contida na Lei Orgânica do Município e observando-se:

- I- a Proposta Popular deverá ser justificada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos signatários, mediante indicação do número do respectivo Título e Zona Eleitoral;
- II- a tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo estabelecido neste Regimento.
- III- um por cento do eleitorado do Município poderá requerer à Câmara a realização de referendo sobre a Lei;
- IV- não será suscetível da iniciativa popular matéria de iniciativa exclusiva, definida neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 131 - Não será admitido aumento das despesas previstas:

- I- nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;
- II- nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

***ARTIGO 132** - Mediante solicitação expressa do Prefeito, devidamente justificada, tramitarão em regime de Urgência os projetos de sua iniciativa, nos termos do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, fato em que a Câmara deverá apreciá-los no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia subsequente à Sessão que os considerou objeto de deliberação.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

Parágrafo Único - A fixação do prazo a que alude este Artigo, poderá ser feita depois da remessa do Projeto à Câmara, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

***ARTIGO 133** - O prazo a que alude o Artigo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, e não se aplica aos projetos de codificação, conforme determina o § 2º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

* (Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

Parágrafo Único - Decorrido esse prazo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes que ainda não realizaram a análise da propositura, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

ARTIGO 134 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou aquele que tenha sido mantido o Veto apostado pelo Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

***ARTIGO 135** - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição destinada a regular matéria de sua competência privativa e que exceda os limites da economia interna da Câmara, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) concessão de Título de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito;
- e) cassação de Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) sustação, no todo ou em parte, da execução de Lei ou Ato normativo municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 90, § 3º, da Constituição Paulista.

- g) demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

***§ 2º** - É de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras, "b", "c", "e", e "f" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

*(Nova redação e supressão de item conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 136** - Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou qualquer de seus Membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento dos recursos de sua competência, estabelecido no artigo 152 deste Regimento;
- d) constituição de Comissões Especiais;
- e) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- f) demais Atos de sua economia interna.

*(Nova redação e supressão de itens conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 2º** - O Projeto de Resolução, a que se refere a letra "f" do parágrafo anterior, é de iniciativa exclusiva da Mesa, independe de parecer, salvo a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples, para que seja ouvida qualquer Comissão da Casa ou a Assessoria Jurídica.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao de sua apresentação, independentemente de Parecer salvo requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples, para que seja ouvida outra Comissão ou a Assessoria Jurídica.

ARTIGO 137 - São requisitos dos Projetos:

- I- Ementa de seu objetivo;
- II- conter tão somente o enunciado da vontade legislativa;
- III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV- menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

- V- assinatura do Autor;
- VI- justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III

Das Indicações

ARTIGO 138 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

ARTIGO 139 - As Indicações, obrigatoriamente publicadas na Ordem do Dia entregue aos Vereadores, serão discutidas e votadas no Expediente, e encaminhadas a quem de direito, se aprovadas, podendo ser deliberadas em bloco e dispensada a leitura de que trata o artigo 99 deste Regimento.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

ARTIGO 140 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Indicação.

§ 2º - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies :

- a) sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

ARTIGO 141 - São da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição Regimental;
- V- retirada pelo Autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- verificação de presença ou de votação;
- VII- informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;
- VIII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com Proposição em discussão no Plenário;
- IX- preenchimento de lugar em Comissão;
- X- declaração de voto.

ARTIGO 142 - São da alçada do Presidente da Câmara e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I- renúncia de Membro da Mesa;
- II- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV- juntada ou desentranhamento de documentos;
- V- informação em caráter oficial sobre Atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;
- VI- Constituição de Comissão de Representação, nos termos do artigo 56 deste Regimento.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no Artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua simples anuência;

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

***ARTIGO 143** - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da Sessão, de acordo com o Artigo 93 e respectivos parágrafos, deste Regimento;

- II- destaque da matéria para votação;
- III- votação por determinado processo;
- IV- encerramento de discussão;
- V- retirada de Indicação, Requerimento ou Moção, que esteja em discussão no Plenário;

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***ARTIGO 144** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados na mesma Sessão em que forem apresentados, os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - votos de pesar por falecimento;
- III - audiência de Comissão para assunto em Pauta;
- IV - inclusão de Projetos na Ordem do Dia da Sessão, caracterizando o Regime de Urgência;
- V - Licença de Vereador;
- *VI - inserção de documento em Ata, conforme § 1º, do artigo 113 desta Resolução;
- VII - convocação de Secretários Municipais ou outros agentes públicos de que trata o artigo 52, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, justificados os motivos da convocação;
- VIII - informações e ou documentos, situação em que o requerimento deverá expressar claramente os motivos de sua apresentação.

*(Nova redação e supressão de dispositivo conforme a Resolução nº 37/07)

§ 1º - Os Requerimentos de adiamento ou de Vistas de Processos, constantes na Ordem do Dia, serão formulados quando a matéria entrar em discussão, por prazo certo, até no máximo 10 (dez) dias corridos, exceto o que trata de pedido de informações.

§ 2º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Durante a discussão da Pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de Representação Partidária e no período reservado ao Expediente, poderá ser apresentado o Requerimento, verbal ou escrito, de inversão dos trabalhos, que deverá ser deliberado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 101 deste Regimento.

ARTIGO 145 - As Representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, à critério da Presidência poderão ser encaminhadas às Comissões competentes, após o conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V

Das Moções

ARTIGO 146 - Moção é a Proposição em que é sugerida a Administração Direta e Indireta das esferas de Governo Estadual ou Federal a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, transmitindo solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção será apresentada no Expediente da Sessão e depois de lida, submetida à deliberação do Plenário para ser apreciada em única discussão e votação e, se aprovada, ser encaminhada a quem de direito.

§ 2º - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão Permanente competente.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

ARTIGO 147 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º- Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da Proposição principal.

§ 3º - É vedada a apresentação de Substitutivo à proposta legislativa de iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º- O Substitutivo deverá ser deliberado preferencialmente em relação as emendas ou subemendas apresentadas ao projeto original, sendo que sua aceitação ocasionará a rejeição automática das propostas de alterações originárias, caso contrario terá continuação a discussão da proposta original conforme estabelece este Regimento.

***§ 5º** - O Substitutivo, após protocolo, será encaminhado ao Expediente da Sessão para ser dado conhecimento ao Plenário e ser considerado objeto de deliberação. Sendo considerado objeto de deliberação, será enviado pela Presidência à Assessoria Jurídica e as Comissões que

analisaram a proposta original, para que, após observados os prazos regimentais, retorne ao Plenário para respectiva deliberação final.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 6º** - Na data de protocolo do substitutivo, estando a proposta original incluída na Ordem do Dia da Sessão, esta será retirada e acompanhará a tramitação do substitutivo.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 7º** - Após a tramitação que dispõe o §5º, poderá ser apresentada Emenda ou Subemenda ao Substitutivo.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 148 - Emenda é a Proposição apresentada durante a tramitação de Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto-Legislativo e de Emenda à Lei Orgânica, visando a alteração parcial de seu texto.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea sem alterar a sua substância.

ARTIGO 149 - A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se Subemenda.

ARTIGO 150 - A Subemenda será deliberada preferencialmente em relação a Emenda.

***ARTIGO 151** - Protocolada emenda ou subemenda, a mesma será apresentada no Expediente da Sessão, para conhecimento do Plenário, remetendo-se cópia aos Vereadores.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 1º** - A emenda ou subemenda protocolada após as 14hs, para proposição que não esteja incluída na Ordem do Dia, será encaminhada ao Expediente da Sessão subsequente à data de seu protocolo, nos demais casos será encaminhada ao Expediente da Sessão na mesma data.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 2º** - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 3º** - Para a segunda discussão, não serão admitidas Emendas ou Subemendas, nem poderão ser apresentados Substitutivos.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

***§ 4º** - A emenda ou subemenda que apresente questões envolvendo aspectos jurídicos poderá ser remetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa, ou se envolver aspecto técnico à Comissão específica que trata do assunto, desde que haja requerimento, verbal ou escrito, aprovado pelo Plenário.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 151A - O número de votos favoráveis necessários para aprovação de Substitutivos, Emendas e Subemendas, será o mesmo do projeto originário a que se referem.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

ARTIGO 152 - Os Recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O Recurso será encaminhado de imediato pela Presidência à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - O prazo marcado neste Artigo é fatal e corre dia a dia.

§ 4º - Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a Processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII

Da Retirada das Proposições

ARTIGO 153 - O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua Proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido, independentemente de decisão do Plenário, comunicando-se o fato ao Vereadores durante a Sessão.

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, cabe ao Plenário a decisão, que deliberará requerimento escrito ou verbal do autor.

ARTIGO 154 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem Pareceres ou com Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário, salvo as de iniciativa do Prefeito Municipal, que poderá, se o caso, solicitar a retirada para reestudo da proposta legislativa

CAPÍTULO IX

Da Prejudicialidade

ARTIGO 155 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

- I- a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 134, deste Regimento;
- II- a discussão ou a votação de Proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;
- III- A Proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;
- IV- a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- V- o Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

Dos debates e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

ARTIGO 156 - Discussão é a fase dos Trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão Discussão Única todos os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária, de Decreto-Legislativo, de Resolução e Vetos Total ou Parcial.

§ 2º - Terão que ser submetidos, obrigatoriamente, a duas Discussões, as Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Estarão sujeitas, ainda, à Discussão Única, as seguintes Proposições:

- a) Requerimentos, sujeitos a debates;
- b) Indicações;
- c) Pareceres das Comissões Permanentes sobre matérias submetidas à sua apreciação.

§ 4º - Havendo mais de uma Proposição, a Discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 157 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

- I- exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ARTIGO 158 - O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- no Expediente, quando inscrito;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- pela Ordem, para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar

esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

- VI- para encaminhar a votação;
- VII- para justificar Requerimentos de Urgência;
- VIII- para justificar seu voto;
- IX- para Explicação Pessoal;
- X- para apresentar Requerimento verbal.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste Artigo pede a palavra, e não poderá :

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- a) para comunicação importante à Câmara;
- b) para recepção de visitantes;
- c) para votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
- d) para atender a pedido da palavra “Pela Ordem”, para propor questão de ordem regimental;

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Parágrafo anterior.

ARTIGO 159 - O Vereador poderá falar uma única vez sobre qualquer matéria do Expediente ou da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Se a discussão da matéria for interrompida para continuar em Sessões subsequentes, o Vereador que já usou da palavra anteriormente, não poderá fazê-lo novamente em relação ao mesmo assunto em pauta.

SEÇÃO I

Dos Apartes

ARTIGO 160 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e observado o decoro parlamentar de urbanidade e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que esteja falando “Pela Ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II

Dos Prazos

ARTIGO 161 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I- apresentar retificação ou impugnação da Ata - 5 (cinco) minutos;
- II- falar ao final do Expediente, em tema livre - 10 (dez) minutos, com partes;
- III- Explicação Pessoal - 15 (quinze) minutos, sem apartes;
- IV- para encaminhamento de votação - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- V- para declaração de voto - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI- pela Ordem - 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VII- para apartear - 1 (um) minuto.
- VI- na discussão de:
 - a) Matérias a serem consideradas objeto de deliberação no período reservado ao Expediente, vedada a discussão do mérito da proposta – 5 (cinco) minutos, com apartes;
 - b) Veto - 15 minutos, com apartes;

- c) Parecer de Redação Final ou de reabertura de discussão - 15 (quinze) minutos, com apartes;
- d) Projetos - 20 (vinte) minutos, com apartes;
- e) Emendas e Submendas – 10 (dez) minutos, com apartes
- f) Parecer de Projetos -15 (quinze) minutos, com apartes;
- g) Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa - 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles com apartes;
- h) Processo de cassação de Mandato de Vereador e do Prefeito - 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o Relator, o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- *i) Requerimentos - 10 (dez) minutos, com apartes, salvo o § 2º, do artigo 164.
*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)
- j) Orçamento Municipal (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentarias e Orçamentos Anuais) - 20 (vinte) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão, com apartes;

Parágrafo Único - É vedada ao Vereador inscrito na Ordem do Dia para Explicação Pessoal a cessão da palavra a outro Vereador, prejudicando assim a ordem de inscrição dos demais Vereadores.

SEÇÃO III

Do Adiamento

ARTIGO 162 - O adiamento da discussão de qualquer Proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a sua discussão, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - *SUPRIMIDO – RESOLUÇÃO 37/07.*

SEÇÃO IV

Da Vista

ARTIGO 163 - O pedido de Vista de qualquer Proposição poderá ser requerido por Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do Artigo 162.

§ 1º - O prazo máximo de Vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º - Findo o prazo de vista, deverá o Vereador proceder a entrega dos autos à Secretaria com o obrigatório Relatório de Vista.

SEÇÃO V

Do Encerramento

ARTIGO 164 - O encerramento da discussão dar-se-á :

- I - por inexistência de orador;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - à Requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente Artigo, quando sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O Requerimento de encerramento da discussão não comporta discussão nem encaminhamento de votação.

§ 3º - Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 165 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada, até que se conclua, por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente, sendo a matéria colocada em votação na Sessão subsequente e, em não havendo quorum para deliberação, todas as demais matérias constantes da parte que se encontrava a Sessão serão sobrestadas até que a deliberação de que trata este parágrafo seja concluída.

ARTIGO 166 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste Artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

ARTIGO 167 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos casos definidos na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 168 - As deliberações do Plenário serão tomadas :

- I - por maioria absoluta dos votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos Membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações dos Projetos de Lei Complementares definidos na Lei Orgânica do Município e a Rejeição ao Veto aposto pelo Prefeito.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara :

- Município;
- a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) Projetos de Decreto-Legislativo concedendo Títulos Honoríficos;
 - c) Destituição da Mesa ou de Membros da Mesa da Câmara;
 - d) Declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos da legislação específica que trata a matéria.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

ARTIGO 169 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus Membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus Pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no Processo Substitutivos, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do Processo.

SEÇÃO III

Do Destaque e dos Processos de Votação

* **ARTIGO 170** - Destaque é o ato de separar do texto uma Proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário, sem preceder discussão.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

* **ARTIGO 171** - São dois os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal.

§ 1º - O Processo Simbólico de Votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados através da manifestação dos Vereadores, que, convidados pela Presidência a manifestarem-se quando qualquer matéria for submetida a votação, se favoráveis permanecerão como se encontram, e se contrários manifestarão tal contrariedade erguendo uma das mãos, procedendo-se, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O Processo Nominal de Votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e voto de cada Vereador, após manifestação verbal de voto de cada Vereador mediante chamada para votação nominal.

§ 3º - Proceder-se-á obrigatoriamente votação nominal:

- a) para todas as matérias que exigirem para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- b) apreciação de Veto;
- c) apreciação de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- d) eleição da Mesa Diretiva da Câmara, observado o disposto no art. 19 desta Resolução;
- e) eleição das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 41 desta Resolução.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**(Nova Redação do Artigo e seus dispositivos conforme a Resolução nº 08/04)*

SEÇÃO IV

Da Verificação

* **ARTIGO 172** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação através de votação nominal.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação, desde que aprovado pelo Plenário, será de imediato e necessariamente

atendido pelo Presidente, não comportando discussão e nem encaminhamento de votação.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu Autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar a nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

** (Nova redação conforme a Resolução nº 08/04)*

SEÇÃO V

Da Declaração de Voto

ARTIGO 173 - Declaração de Voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

ARTIGO 174 - A Declaração de Voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do Processo.

§ 1º - Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo Processo e na Ata dos Trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

ARTIGO 175 - Ultimada a fase da segunda votação ou votação única, será a Proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste Artigo os Projetos:

- a) da Lei Orçamentaria Anual;
- b) das Diretrizes Orçamentarias;
- c) do Plano Plurianual;
- d) de Decreto-Legislativo, quando de iniciativa da Mesa.
- e) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nas letras “a”, “b” e “c” do Parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nas letras “d” e “e”, do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

ARTIGO 176 - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas Emendas à Redação Final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou impropriedade manifesta.

§ 2º - Aprovada qualquer Emenda, voltará a Proposição original à Comissão ou à Mesa, para a nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

ARTIGO 177 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo pela Mesa, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, caso contrário, a decisão será do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste Artigo aos Projetos aprovados, sem Emendas, nos quais, até a elaboração do

autógrafo, verificar-se a inexatidão, do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou impropriedade manifesta.

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

ARTIGO 178 - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

ARTIGO 179 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar Parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu Parecer, entrará o Processo para a Pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 180 - O Projeto será discutido e votado por Capítulos, salvo Requerimento de Destaque, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

ARTIGO 181 - Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- o Plano Plurianual;
- II- as Diretrizes Orçamentárias;
- III- os Orçamentos Anuais.

§ 1º - O Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 182 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

ARTIGO 183 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito nas datas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 20 (vinte) dias, poderão oferecer Emendas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 126, da LOM.

§ 2º - Em seguida irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer sobre o Projeto e Emendas.

§ 3º - Expirado esse prazo serão os Projetos incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 4º - Na primeira discussão serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, conforme ordem crescente de numeração de protocolo e depois os Projetos.

§ 5º - Aprovados os Projetos com Emendas, em primeira discussão, serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 6º - Se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, retornando o projeto ao Plenário para Segunda e última discussão e votação, não comportando nesta fase a apresentação de emendas, expedindo posteriormente a Mesa os autógrafos, na conformidade dos Projetos.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste Artigo, as Proposições passarão à fase imediata de deliberação Plenária, independentemente de Parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 184 - As Sessões, nas quais se discutem os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, terão a Ordem do Dia reservada a essas matérias e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da verificação de quorum legal, após a chamada dos Vereadores.

***Parágrafo Único** - Tanto em primeira quanto em segunda discussão, o Presidente da Câmara de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação das matérias, observado o disposto no artigo 93 deste Regimento.

*(Nova redação conforme a Resolução nº 37/07)

ARTIGO 185 - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de Emendas, conforme prazos do artigo 161 deste Regimento.

ARTIGO 186 - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

ARTIGO 187 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades de Administração Indireta, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 188 - A Mesa da Câmara enviará suas Contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 189 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os respectivos Pareceres Prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandá-los-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os Processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Decreto-Legislativo e de Resolução, relativos às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto-Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme conclusão do Tribunal.

§ 3º - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os Processos serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As Sessões, nas quais se discutem as Contas, terão o Expediente reduzidos a 30 (trinta) minutos, contados da verificação de quorum legal, após a chamada dos Vereadores, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade.

ARTIGO 190 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

- I- O Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- II- rejeitadas as Contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III- rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos Atos Legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 191 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu Parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

ARTIGO 192 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que os Processos estiverem entregues à mesma.

ARTIGO 193 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 190, deste Regimento.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

ARTIGO 194 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição de precedente, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ARTIGO 195 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

ARTIGO 196 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe a qualquer Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

ARTIGO 197 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

ARTIGO 198 - Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Processos.

TÍTULO IX

Da Promulgação das Emendas à Lei Orgânica do Município, das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

ARTIGO 199 - Aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, em segunda e última discussão e votação, será ela promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

ARTIGO 200 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados para fins de controle dos prazos e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 201 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do Veto.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o Veto, pelo Presidente da Câmara encaminhará para leitura e conhecimento dos Vereadores na primeira Sessão Ordinária, na forma do artigo 99 deste Regimento e após o 1º Secretário encaminhará à Assessoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação e o prazo da Assessoria Jurídica para apresentação de parecer será de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a Proposição

na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de Parecer.

ARTIGO 202 - A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o Veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o Veto.

§ 2º - Para a rejeição do Veto é necessário o voto contrário de no mínimo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, realizada a votação conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Se o Veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se às demais Proposições, até a sua votação final.

ARTIGO 203 - Rejeitado o Veto total, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do Veto, o Presidente da Câmara promulga-lo-á e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 2º - Nos casos de Veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da Lei original, observado o prazo estipulado no Parágrafo anterior.

§ 3º - O prazo a que se refere o § 3º, do Artigo anterior, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

ARTIGO 204 - Os Decretos-Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica do Município, pela Mesa da Câmara, e de Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Emendas à Lei Orgânica do Município:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 76, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

III- Leis (sanção tácita) :

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

III- Leis - (veto parcial rejeitado) :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NºDE.....DE.....DE.....;

IV- Leis – (veto total)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82 E § 6º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

V- Decretos-Legislativos e Resoluções :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

ARTIGO 205 - Para a promulgação de Leis com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio

ARTIGO 206 - A fixação de subsídios do Prefeito será feita conforme os critérios estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 207 - A fixação dos subsídios de que trata o artigo anterior ocorrerá em data estabelecida pela Lei Orgânica do Município e em caso não especificado conforme o que determinar a Constituição Federal.

ARTIGO 208 – Os reajustes visando manter o valor da moeda deverão obedecer aos dispositivos pertinentes dispostos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das Licenças e Ausências

ARTIGO 209 - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara através de respectivo Decreto Legislativo, após solicitação expressa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, nas hipóteses e condições dos artigos 98 e 99 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Decreto Legislativo a que se refere este artigo deverá ser deliberado na mesma Sessão Plenária em que a solicitação do Alcaide for apreciada.

CAPÍTULO III

Das Informações

ARTIGO 210 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes aos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive empresas públicas e fundações.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas

ARTIGO 211 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação de Mandato, as previstas na legislação específica.

ARTIGO 212 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito estão sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente .

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

ARTIGO 213 - O Policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ARTIGO 214 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- presente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que ocorre no Plenário;
- V- respeite os Vereadores;
- VI- atenda às determinações da Presidência;
- VII- não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

ARTIGO 215 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada Jornal, Emissora de Rádio ou de Televisão, solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística ou televisiva.

TÍTULO XII

Disposições Gerais

ARTIGO 216 - Os Visitantes que ocupem cargo eletivo ou de destaque na Administração Pública Direta e Indireta, nos dias de Sessão, serão recebidos e se conveniente, à critério da Presidência, poderão ser convidados a adentrar ao Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente ou ocupar assento na Tribuna de Honra.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar.

§ 2º - Os Visitantes, de que trata o *caput* deste artigo, poderão discursar, a convite da Presidência.

ARTIGO 217 - Nos dias de Sessão e durante o Expediente da Repartição, deverão estar hasteadas no Edifício “1º de Setembro” e no Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

ARTIGO 218 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, com exceção daqueles referentes ao envio de Autógrafos de Projetos de Lei ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação, aos que o Prefeito dispõe para sancionar ou vetar Projetos de Lei, e aos de resposta à pedidos de informações.

§ 1º - Quando o texto deste Regimento não mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

§ 3º - Na proposta legislativa que dispor sobre a criação das Comissões Temporárias, de que trata o artigo 53 deste Estatuto, deverá obrigatoriamente constar se o prazo estipulado para a realização dos seus

trabalhos terá seu transcurso no recesso de que trata o artigo 5º desta Resolução, em havendo omissão será aplicado o critério disposto no artigo 133 deste Regimento.

Disposições Transitórias

ARTIGO 219 – Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos Membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles, no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

ARTIGO 220 – Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 221 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

ARTIGO 222 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ARTIGO 223 – Esta Resolução, que institui o novo Regimento Interno da Câmara, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 224 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 096, de 07 de março de 1.991.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES , em 23 de abril de 2.001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA,
Presidente da Câmara**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, EM 23 DE ABRIL DE 2001, 440º DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretario Geral da Câmara**